



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0428, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 49/2024

em favor de ALESSANDRO FERNANDES MORAIS MOURA CRIAÇÃO DE AVES, CNPJ nº 08.314.232/0001-26, sediado na Rua Santa Rita, 482, Olaria, Aracaju, SE, CEP 49.092-100, de coordenadas 24L UTM 8793921 / 707875, para atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 09:09:03 do dia 08/04/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 08/04/2029.
02. O código de controle desta licença é <c5d6c2c208a0342a4380f23907ef58cb> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 49/2024

Código: c5d6c2c208a0342a4380f23907ef58cb

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. O empreendedor deverá atender a Autorização de Manejo da Fauna Silvestre nº 2800.13492/2024-SE, emitida em 13/03/2024.
3. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
4. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Qualquer alteração no plantel e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa Alessandro Fernandes Moraes Moura devem ser previamente apresentada a ADEMA para a respectiva avaliação.
10. O empreendedor deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a "Resolução Conama n.º 283/2001; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306 de 7/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; e Resolução Conama nº 358/ 2005".
11. Devera tomar todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais, não sendo permitida superlotação, excesso de calor / humidade, falta de higiene ou negligência ao tratamento médico veterinário aos animais que se apresentarem enfermos; devendo ser devidamente protegidos de ventos, chuvas e sol;
12. Devera operar com limpeza periódica do estabelecimento, necessário manter condições de higiene das instalações onde os animais são mantidos, evitando também a proliferação de vetores.
13. Está proibida a permanência de pássaros sem anilhas na área delimitada do estabelecimento. Somente poderão permanecer Passeriformes devidamente cadastrados em situação regular e registradas no SisPass.
14. Deve operar em estrita obediência às leis e atos normativos ambientais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal quando se constatadas irregularidades, tais como:
 - I - Prática de comércio ilegal, caracterizado como tráfico, dentro ou fora do estabelecimento;
 - II - Presença de aves sem anilhas, anilhas visivelmente violadas ou adulteradas;
 - III - Presença de pássaros não autorizados;
 - IV - Existência de relações de passeriformes adulteradas;
 - V - Existência de anilhas com diâmetros incompatíveis com o tarso da ave ou em desacordo com as especificações contidas na Relação de Passeriformes.



Licença: 49/2024

Código: c5d6c2c208a0342a4380f23907ef58cb

Condicionantes

15. Fica proibido ao Criador Comercial de Passeriformes manter, no mesmo endereço indicado no ato do seu registro, empreendimento(s) de outra(s) categoria(s) de criação de fauna silvestre que possuam as mesmas espécies autorizadas em seu criadouro comercial de passeriformes.
16. Devera no prazo de 30 dias instalar o sistema contra fugas nas dependências onde não estão instalados.
17. Deverá ainda informar a identificação/ marcação a ser empregada no modelo de anilha que deverá conter na seguinte sequência: CTF (transversal), numeração do criador no CTF (longitudinal), diâmetro da anilha (transversal) e numeração sequencial (longitudinal).
18. Toda venda realizada pelo Criador Comercial deverá ser registrada no SisPass, com número e data da Nota Fiscal, valor da venda, além de nome, CPF ou CNPJ do comprador e endereço.
19. Deverá manter cópia do CPF no comprador em seu estabelecimento pelo prazo de cinco anos, contados da data da venda ou de notificação administrativa de apuração de infração administrativa.
20. É vedada a transferência de espécimes em caráter de doação ou troca entre Criadores Comerciais e Amadores de Passeriformes, salvo os casos expressamente autorizados pela ADEMA.
21. O criador comercial só poderá manter em seu plantel, reproduzir e comercializar a espécie de passeriforme *Oryzoborus angolensis*; e a sua comercialização só poderá ser iniciada a partir de indivíduos comprovadamente nascidos no criatório comercial.